



Lei nº 2.898, de 31 de agosto de 2.023

(Dispõe sobre a Identificação em Braille nas portas dos gabinetes e salas da repartição pública municipal e privada para os deficientes visuais e dá outras providências no Município de Avaré.)

Autoria: Vereador Hidalgo André de Freitas
(Projeto de Lei nº 89/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica autorizado a instituição da Identificação em Braille nas portas dos gabinetes e salas da repartição pública municipal e privada para os deficientes visuais, no Município de Avaré-SP.

Parágrafo Único. As placas devem estar adaptadas em altura com acessibilidade para a devida leitura.

Art. 2º - A implementação da presente lei, correrá por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, bem como utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
31 de agosto de 2.023**

**Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara**

Lei nº 2.899, de 31 de agosto de 2.023

(Institui a Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências.)

Autoria: Vereadora Adalgisa Lopes Ward
(Projeto de Lei nº 83/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituído a prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, voltado à proteção das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde, atuantes no Município de Avaré.

Parágrafo único. A Coordenação, o Planejamento, a Implantação, o Monitoramento e a Operacionalização das Ações da Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família serão realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, de forma articulada com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Art. 2º. - São diretrizes da Prevenção da Violência Doméstica com Estratégia de Saúde da Família:

- I - Prevenir e combater as violências físicas, psicológicas, sexual, moral e patrimonial contra as crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres, conforme legislação vigente;
- II - Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as



crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres;

III - Promover o acolhimento humanizado e a orientação das crianças e adolescentes, dos idosos e das mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da Rede de Atendimento Especializado, quando necessário;

IV - Encaminhar às crianças e adolescentes, os idosos e as mulheres vítimas de violência identificadas à Rede de Atendimento, para que estas tenham acesso ao acompanhamento psicossocial, jurídico e de saúde.

Art. 3º - A Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal do Idoso e ao Conselho Municipal da Mulher, de forma conjunta, definir as diretrizes para o atendimento aos usuários/vítimas, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às crianças e adolescentes, aos idosos e as mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social proverem o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento da Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família.

§ 3º - A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º - A Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família será executado através das seguintes ações:

I- Capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II - Impressão e distribuição de Cartilha e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica em todos os domicílios abrangidos pelas equipes da Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família;

III - Visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Avaré, nos domicílios abrangidos pela Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - Orientação sobre o funcionamento da Rede de Atendimento à proteção as crianças e adolescentes, aos idosos e as mulheres vítimas de violência doméstica;

V - Realização de estudos e diagnóstico para acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das Políticas Públicas de Segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as crianças e adolescentes, aos idosos e as mulheres.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
31 de agosto de 2.023**

**Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara**

Lei nº 2.900, de 31 de agosto de 2.023

(Institui no Município da Estância Turística de Avaré, o mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna).



Autoria: Vereadora Adalgisa Lopes Ward
(Projeto de Lei nº 87/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no Calendário Oficial da Estância de Avaré, através de Decreto Municipal, o mês Maio Furta-cor, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

Art. 2º - As ações de conscientização, incentivo, ao cuidado e promoção do tema, objeto desta Lei, poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, semanários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I - A conscientização da população sobre a importância da Saúde Mental Materna;

II - O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, Empresas, Entidades de Classe, Associações, Federações e à Sociedade Civil organizada para se engajarem nas Campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do mês Maio Furta-cor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
31 de agosto de 2023

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara

Lei nº 2.901, de 31 de agosto de 2023

(Institui a Campanha Maio Laranja no Município da Estância de Avaré, dedicado ao enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes)

Autoria: Vereadora Adalgisa Lopes Ward
(Projeto de Lei nº 88/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no Calendário Oficial da Estância Turística de Avaré, através de Decreto Municipal, a Campanha Maio Laranja, dedicado ao enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - Durante o mês de maio, a critério dos gestores, serão realizadas atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e adolescente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
31 de agosto de 2023**

**Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara**

Lei nº 2.902, de 31 de agosto de 2023

(Dispõe sobre o Programa “Bombeiro na Escola” a ser desenvolvido nas Escolas da rede pública do município de Avaré).

Autoria: Vereador Hidalgo André de Freitas
(Projeto de Lei nº 91/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica autorizado a instituição nas Escolas da Rede Pública Municipal, o Programa “Bombeiro na Escola” a ser implementado na rede pública do município de Avaré/SP.

Parágrafo Único — O programa será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I.

Art. 2º - O programa tem como diretrizes:
I- Promover orientação sobre como agir em casos de iminente perigo, prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;
II — Promover a conscientização das crianças e adolescentes na formação de cidadãos conscientes;

III — Promover através de diversos temas relacionados às atividades do Corpo de Bombeiros, uma cultura de prevenção e redução de acidentes;

IV — Educar e capacitar os alunos a identificar situações de risco e evitá-las, tornando-os agentes transformadores em qualquer ambiente que estiverem inseridos.

Art. 3º - A execução do programa de que trata esta Lei deverá, preferencialmente, contar com o apoio dos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o que poderá incluir atividades como o desenvolvimento de cursos, eventos e seminários sobre o tema.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Avaré e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
31 de agosto de 2023**

**Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara**

Lei nº 2.903, de 31 de agosto de 2023

(Institui no município de Avaré, a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências).

Autoria: Vereador Luiz Cláudio da Costa
(Projeto de Lei nº 98/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA



TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Avaré, a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes praticadas no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo único — A campanha será iniciada, preferencialmente, a partir do dia primeiro de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos).

Art. 2º - A campanha com o intuito de orientar os idosos terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§1º - A frente educativa terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I- Navegação na internet, e:

II - Aquisição de bens, produtos e serviços através da utilização do comércio eletrônico.

§2º - A frente preventiva terá como objetivo a orientação de público idoso quanto aos métodos aptos a:

I- Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e

II - Garantir a segurança do tráfego de dados durante toda a navegação na internet.

§3º - Os materiais e recursos utilizados nessa campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de sessenta anos.

§4º - As campanhas de orientação serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de sessenta anos.

§5º - O poder Executivo poderá escolher, livremente, os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, sendo observado o disposto neste artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ 31 de agosto de 2.023

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara

CIRCULAR N° 22/2023-DG Avaré, 31 de agosto de 2023

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 04/09/2023 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Carlos Wagner Januário Garcia designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 04 de setembro do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1 - PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07/2023

Discussão Única

Autoria: Mesa Diretora

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Resolução n° 448/2022 da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Resolução n° 07/2023 e dos Pareceres do Jurídico; e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



2 - PROJETO DE LEI Nº 118/2023 -
Discussão Única

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward
Assunto: Dispõe sobre a Criação do Banco Comunitário de Cadeira de Rodas, a fim de contemplar pessoas com locomoção reduzida e/ou acamadas no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, e dá providências. (EMENDADO)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 118/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Saúde, Promoção Social, Meio Ambiente e Dir. Humanos. (vistas: Ver^a Adalgisa)

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

N E S T A

MÁRCIA DIAS GUIDO

Chefe Legislativo

3 - PROJETO DE LEI Nº 122/2023 -
Discussão Única

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward
Assunto: Dispõe no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré sobre autorização para colocação de contêineres em Pontos Viciados de Lixo, o chamado Ecoponto Pronto, e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 122/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Saúde, Promoção Social, Meio Ambiente e Dir. Humanos. (vistas: Ver. Moacir)

4 - PROJETO DE LEI Nº 258/2023 -
Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 785.356,78 - Secretaria Municipal da Cultura e Lazer).

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 258/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor. (vistas: Ver. Carlos)